

PARECER DE COMPRAS/ ELEIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme art.11 do Regulamento de Compras do CRESM e tendo em vista a proposta a constante às fls. 24-65 dos itens (4,5,6,7,8 e 10) do processo de compras nº 099/2024, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86, pelo seguinte motivo:

- · Menor preço;
- Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde;

O art.18, item I do regulamento de compra autoriza a dispensa para apresentação de certidões, quando a compra for de pequeno valor.

Aparecida de Goiânia, 16 de abril de 2025.

FRANCIELE CARVALHO FALEIRO

Supervisora de Farmácia CRESM – Prof. Jamil Issy

CLEYDSON CARLOS DE LIMA

Gerente Operacional CRESM - Prof. Jamil Issy